

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000674/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031943/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.155805/2023-51  
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE PETROLINA, CNPJ n. 35.447.366/0001-98, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO GOMES LACERDA e por seu Presidente, Sr(a). DILMA GOMES DOS REIS;

E

SIND DO COM DE BENS E SERV DE MAQ, FER, TIN, MAQUI, BOMB, FERR, EQUIP E MAT DE CONST, MAT PROT, MAT HID, VID E ART, MAD E ART IMPORT E EXPORT PE, CNPJ n. 08.174.187/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO JORDAO CAVALCANTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Máquinas, Bombas, Ferramentas, Equipamentos e Materiais de Construção, Materiais de Proteção, Material Hidráulico, Elétricos, Vidros e Artefatos, Madeiras e Artefatos, Revestimentos e Pedras Decorativas, Cal, Areia, Brita, Tijolos, Cimento, Argamassas, Pré-Moldados e produtos Metalúrgicos, Importação e Exportação,,** com abrangência territorial em **Petrolina/PE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MOTORISTA ENTREGADOR

Os empregados, abrangidos por esta CCT, contratados para exercerem exclusivamente a função de motorista entregador, habilitados a conduzir veículos, serão remunerados com PISO SALARIAL DE **R\$ 1.816,00 (MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS)**.

Os acréscimos previstos nesta cláusula no que se refere ao **PISO SALARIAL** com repercussão no salário de **FEVEREIRO/2023** poderão ser quitados **ATÉ** o último dia do prazo legal para pagamento **da folha do mês de AGOSTO/2023**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional , Dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Máquinas, Bombas, Ferramentas, Equipamentos e Materiais de Construção, Materiais de Proteção, Material Hidráulico, Elétricos, Vidros e Artefatos, Madeiras e Artefatos, Revestimentos e Pedras Decorativas, Cal, Areia, Brita, Tijolos, Cimento, Argamassas, Pré-Moldados e produtos Metalúrgicos, Importação e Exportação,, com abrangência territorial em Petrolina/PE. a partir de 1º de Março de 2023, será de R\$1.400 (Mil quatrocentos reais):

§2º - Havendo alteração do salário-mínimo nacional, as categorias que subscrevem a presente convenção coletiva obrigam-se a negociar um **NOVO PISO SALARIAL** da categoria profissional.

§3º - Aos empregados remunerados apenas por comissões, fica assegurada a remuneração mensal mínima correspondente ao piso salarial estabelecido para a categoria, quando suas comissões não atingirem tal valor mensalmente.

Os acréscimos previstos nesta clausula no que se refere ao **PISO SALARIAL** com repercussão no salário do mês de **MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO** PODERÃO ser quitados **ATÉ** o último dia do prazo legal para pagamento da folha do mês de **AGOSTO/2023**.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados que recebem salário acima do piso salarial da categoria, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) terão correção de **5,47% (cinco ponto quarenta e sete por cento)**, aplicados sobre o salário vigente em 28 de Fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados com salário superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 1º (primeiro) de março de 2023, prevalecerá a livre negociação entre empresa e empregado, não podendo ser deduzidos os aumentos por mérito, promoções e implemento de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os acréscimos previstos nesta cláusula no que se refere a **CORREÇÃO SALARIAL** com repercussão no salário de **FEVEREIRO/2023 PODERÃO** ser quitados **ATÉ** o último dia do prazo legal para pagamento da folha do mês de **AGOSTO/2023**.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

As empresas pagarão repouso semanal remunerado a todos os funcionários que percebem comissões, ou remunerações variáveis, inclusive horas extras, de acordo com a Lei nº. 605/49.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Aos empregados admitidos para exercer a função de outro, dispensado, sem justa causa, será garantido a estes, salário igual ao substituído, sem levar em conta as vantagens individuais, salvaguardando-se os direitos dos empregados das empresas que têm quadro de carreira organizado e homologado no Ministério do Trabalho.

**§ Único** – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, na forma do enunciado 159, do TST

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DO COMISSIONISTA/QUEM PERCEBE SAL. MISTO**

O empregado que percebe salário por comissão terá seu cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, trabalhado ou indenizado, efetuados da seguinte forma: média das comissões, das horas extras, do DSR (descanso semanal remunerado) e outros recebidos nos últimos 12 (doze) meses.

**§ 1º** - No caso de empregado que percebe salário misto (fixo mais variável), terá seu cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, trabalhado ou indenizado, efetuado da seguinte forma: será considerado o último salário fixo recebido, somado à média das comissões; das horas

extras; do DSR (descanso semanal remunerado) e, outros, recebidos nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Para os que não trabalharem os 12 (doze) meses contínuos na mesma empresa, os cálculos das referidas verbas acima citadas serão efetuados de forma proporcional aos meses trabalhados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão o 13º aos seus empregados no prazo estipulado por Lei, ou seja, a 1º parcela até 30 de novembro e a 2º parcela até 20 de dezembro de 2023.

§ 1º - O empregado fará jus ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no ato da concessão de férias, desde que solicite, por escrito, no prazo estipulado por Lei.

§ 2º - Os empregados com férias previstas para o período de março a dezembro de 2023, poderão requerer o adiantamento do 13º salário, até o final do mês de julho de 2023.

§ 3º - O não pagamento do 13º salário conforme "caput" desta cláusula sujeitará à empresa a multa no valor de 05% (cinco por cento) sobre o saldo devedor, em favor do empregado.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Todo empregado no exercício da função de caixa receberá, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando-se este pagamento ao desconto pela firma empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrida, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem, inclusive em valor mais elevado.

**§ Único** – A conferência de valores será feita na presença do operador responsável pelo caixa, no entanto, sendo o mesmo impedido de fazer esse acompanhamento, fica excluído de responder por erros ou diferenças eventualmente apuradas.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA**

Fica assegurado o pagamento de horas extras com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o trabalho realizado em dias normais e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para trabalhos realizados em domingos e feriados.

§1º - Os comissionistas farão jus aos adicionais, conforme o caso, de horas-extras de que trata o “caput” desta cláusula, utilizando-se como salário base de cálculo o resultado do valor das comissões auferidas no mês.

§2º - Caso a soma mensal das comissões do empregado não atinja o valor do PISO SALARIAL, o empregador deverá utilizar como salário base para cálculo das horas-extras, o Piso Salarial, acrescido dos adicionais correspondentes.

§3º - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviço inadiáveis ou inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§4º- Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior á da hora normal. Nos demais casos de excesso previstos neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior á da hora normal e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

§5º - Sempre que ocorrer interrupção do trabalho ,resultante de causas acidentais ou de força maior que determinem a impossibilidade de sua realização , a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 2 (duas) durante o número de dias indispensáveis a recuperação do tempo perdido , deste que não exceda de 10 (dez) horas diárias em período não superior a 45(quarenta e cinco) dias por ano , sujeita essa recuperação a previa autorização da autoridade competente.

## Adicional Noturno

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente remunerarão as horas noturnas praticadas por seus empregados, no período das 22h (vinte e duas) horas de um dia, às 05h (cinco) horas do dia seguinte com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário da hora normal.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.AT.

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação.

Empresas enquadradas como **MI, ME, SLU, EPP e DEMAIS** a partir de 01/06/2023, será concedida a título de ajuda alimentação a importância de **R\$ 75,00 ( setenta e cinco reais)**, devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets alimentação, cartão-alimentação .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A ajuda-alimentação, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos “Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT”, previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação in natura até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale alimentação, através de empresas especializadas e devidamente credenciadas ao SINDICATO PATRONAL E SINDICATO PROFISSIONAL, ora conveniente, devendo, para tanto, obter autorização escrita na sede do SINCOMFERPE-PE, responsável pelo controle do cumprimento desta cláusula perante o SINDICATO PROFISSIONAL.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas que não fornecerem vale-refeição através de empresas credenciadas no **SINDICATO PATRONAL** e utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento *in natura* acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva, além de multa revertida em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL E DOS TRABALHADORES ATINGIDOS**, no valor de um piso salarial da categoria por mês de descumprimento, que será dividido em partes iguais.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores fornecerão vale-transporte aos seus funcionários que dependem de transporte coletivo para ir ao trabalho e retornar dele, tantos quantos sejam necessários, descontando do empregado apenas 6% (seis por cento) do salário básico, conforme Lei nº. 7418, de 16.12.1985 e Decreto nº. 95247 de 17/11/1987.

Os valores correspondentes ao fornecimento do vale transporte constante no objeto acima poderão ser efetuados em pecúnia(espécie) até o quinto dia útil de cada mês e contar o recibo de pagamento de salário, com o desconto de 6% previsto na legislação.

Conforme legislação e convenção coletiva de trabalho, o vale transporte:

- a) Não tem natureza salarial nem incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.
- b) Não se configura como rendimentos tributável do trabalhador
- c) Não constitui base de incidência de contribuição Previdenciária ou FGTS

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE**

A empresa que tiver no seu quadro funcional mais de 30 (trinta) mulheres empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, assegurará à empregada com filhos de até 06 (seis) anos de idade, o "Auxílio-Creche" correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por cada filho, salvo se dispuser de local apropriado na forma estabelecida pelo § 1º do Art. 389 da CLT.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 30,90 (Trinta Reais e Noventa Centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

<b>BENEFÍCIO</b>	<b>DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS</b>
<b>Plano Odontológico*</b>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Urgência</li><li>• Diagnóstico</li><li>• Prevenção</li><li>• Restauração</li><li>• Tratamento de canal</li><li>• Odontopediatria</li><li>• Radiologia</li><li>• Cirurgias</li><li>• Tratamento de gengiva</li><li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li></ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura Nacional</li><li>• Sem Perícia</li><li>• Isenção Total de Carências</li></ul>
<b>Indenização por Morte Qualquer Causa**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coberturas:</li></ul> <p>- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p>

	<p>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>*Em caso de <b>invalidez parcial</b>, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00</li> <li>• Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.</li> </ul>
<b>Verba Rescisória por Morte**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ocorrendo a morte natural ou acidental do empregado segurado durante a vigência do seguro, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente deste seguro, referente às despesas com a rescisão do contrato de trabalho celebrado com o segurado, valor esse não será descontado da indenização devida aos beneficiários do seguro de vida.</li> </ul>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00</li> <li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> <li>• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</li> </ul>
<p><b>Assistência Pessoal**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.  Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</li> <li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.  O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</li> <li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</li> <li>• <b>Faxineira em caso de Internação Médica</b> Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada</li> </ul>

	<p>peelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li> <li>ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</li> </ul>
<p><b>Assistência Automóvel**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b></li> </ul> <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li> </ul> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b></li> </ul> <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Troca De Pneus</b></li> </ul>

	<p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</p>
<p><b>Telemedicina***</b></p>	<p><b>Serviço de TeleConsulta - Online</b></p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> <li>• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</li> <li>• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</li> <li>• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.</li> </ul>

<p><b>Programa Conta Digital Saúde***</b></p>	<p><b>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</b></p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>
---	--

**\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

**\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintcope> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintcope>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintcope>

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintcope> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada

empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS

Ao trabalhador que a serviço da empresa seja obrigado a pernoitar em outra cidade, fica assegurado o pagamento de diária no valor de **R\$ 89,65 (oitenta e nove reais, sessenta e cinco reais centavos) por cada pernoite; e diária no valor de R\$ 64,35 (sessenta e quatro reais, trinta e cinco centavos), sem pernoite**, ressalvada norma mais favorável adotada pelo empregador.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA A SAÚDE

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PROTEÇÃO FINANCEIRA PARA A SAÚDE

Parágrafo Primeiro - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Proteção Financeira para a Saúde, doravante denominado simplesmente "Pacote de Serviços VivaCred Sindicatos", com objetivo de proporcionar aos trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas no referido Auxílio.

**Parágrafo Segundo** - A proteção financeira para a saúde composta por CRÉDITOS e SEGUROS, prestada através de um pacote de serviços: médicos, hospitalares, cirúrgicos, laboratoriais e entrega gratuita de medicamentos, no valor mensal de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), será de adoção voluntária pelos trabalhadores que poderão manifestar à empresa a qualquer momento durante a vigência da presente CCT, a intenção de aquisição das coberturas proporcionadas pelo seguro, conforme adiante detalhado.

**Parágrafo Terceiro** – A contratação do Pacote de Serviços VivaCred Sindicatos, pelo empregado, se dará com a formalização do Contrato Particular VivaCred de Intermediação de Serviços de Saúde e Bem-Estar, conforme previsto no Parágrafo Segundo, desta cláusula, e acessado através do link:

<https://www.vivacred.com.br/sindicatos>, realizando a contratação individual do Pacote de Serviços VivaCred Sindicatos, sem necessidade de anuência da empresa empregadora.

a) O empregado poderá incluir seus dependentes no Pacote de Serviços VivaCred Sindicatos, com o pagamento total às suas expensas, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, e informados no ato da contratação, ou a qualquer tempo, junto a VivaCred.

**Parágrafo Quarto** – Para aderir ao Pacote de Serviços VivaCred Sindicatos, o colaborador, às suas expensas, realizará o pagamento da Taxa de Adesão, no valor único de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais),

com pagamento direto à VivaCred, cujas orientações estarão contidas no ato da contratação, recebendo acesso, em até 03 (três) dias úteis, aos serviços:

a) **Crédito Farmácia**, correspondente a R\$ 119,00 (cento e dezenove reais)

b) **TeleConsulta ilimitada**

**Parágrafo Quinto** - A empresa custeará em regime de co-participação a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, arcando o trabalhador com os restantes R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), a serem retidos pela empresa do salário mensal do trabalhador, com repasse do valor total à VivaCred em até 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Sexto:** Após o colaborador realizar a contratação individual, por adesão, do Pacote de Serviços VivaCred Sindicatos, o Sindicato receberá informativo sobre a operação finalizada através do e-mail originário: [cct2023.sindicato@vivacred.com.br](mailto:cct2023.sindicato@vivacred.com.br), da mesma forma a Empresa receberá informativo sobre a operação finalizada através do e-mail originário: [cct2023.empresa@vivacred.com.br](mailto:cct2023.empresa@vivacred.com.br).

**Parágrafo Sétimo:** Ficam assegurados ao empregado, em caso de afastamento por motivo de doença ou acidente, todos os benefícios do Auxílio previstos nesta cláusula, por no máximo 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento.

**Parágrafo Oitavo** - O trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas, por mais de 15 (quinze) dias, terá assegurado o direito de continuidade de uso do Pacote de Serviços VivaCred Sindicatos, arcando integralmente (sua parte e a que cabe à empresa) com o valor da mensalidade, diretamente à VivaCred, conforme Contrato Particular VivaCred de Intermediação de Serviços de Saúde e Bem-Estar vigente.

**Parágrafo Nono** - As alterações e exclusões de colaboradores, por ocasião de afastamento, demissão ou morte, devem ser realizadas pela empresa, até dia 20 (vinte) de cada mês, através do link: <https://www.vivacred.com.br/sindicatos>, para que possam ser efetivadas na vigência do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Décimo** - Na ocorrência do previsto no Parágrafo Sétimo, o sindicato receberá, automaticamente, a informação, através do e-mail: [cct2023.desligamento.sindicato@vivacred.com.br](mailto:cct2023.desligamento.sindicato@vivacred.com.br).

**Parágrafo Décimo-Primeiro** – Na ocorrência de desligamento do empregado, a VivaCred será comunicada, em até 03 (três) dias úteis após a homologação da rescisão, através do e-mail [cct2023.desligamento.sindicato@vivacred.com.br](mailto:cct2023.desligamento.sindicato@vivacred.com.br).

**Parágrafo Décimo-Segundo** - O auxílio tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem se constitui em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - Sempre que solicitadas pelo Sindicato Profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados cobertos pelo pacote de serviços saúde.

**Parágrafo Décimo-Quarto** - Eventuais alterações de preço e condições junto a intermediadora dos serviços de saúde, serão promovidas concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência dos Sindicatos Profissional e Patronal que atuarão como intervenientes.

**Parágrafo Décimo-Quinto:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos pela empresa e pelo empregado.

**Parágrafo Décimo-Sexto:** O inadimplemento superior a 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos serviços, estando a empresa empregadora sujeita às penalidades previstas nesta CCT.

**Parágrafo Décimo-Sétimo** - As empresas que, na data de registro desta CCT, já oferecem plano de seguro ou plano de saúde em condições mais favoráveis ao colaborador, deverão manter tais condições.

**Parágrafo Décimo-Oitavo** – O atendimento às empresas e empregados, será realizado através do **Serviço de Atendimento VivaCred (SAV)**, em dias úteis, das 08:00hr às 18:00hr, e às sextas-feiras das das 08:00hr às 17:00h. através dos canais de comunicação:

1. **Whatsapp: 0800 111 5005**
2. **Instagram: @vivacredsaude**
3. **E-mail: atendimento@vivacred.com.br**

**Parágrafo Décimo-Nono** Todas as informações adicionais e necessárias à máxima transparência e para dirimir dúvidas, sobre o **“Pacote de Serviços VivaCred Sindicatos”**, serão disponibilizadas no link: <https://www.vivacred.com.br/sindicatos>.

**Parágrafo Vigésimo:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso que pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**Parágrafo Vigésimo-Primeiro** - O **Auxílio** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através da VivaCred que, conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o cumprimento dos serviços, abaixo durante toda a vigência desta CCT.

<b>Tipos de Serviços(a)</b>	<b>Descrições e Características(a)</b>
1. <b>1. Cartão VivaCred Descontos</b>	Todos os procedimentos médicos, hospitalares e laboratoriais realizados na Rede Credenciada têm DESCONTOS <a href="https://app.vivacred.com.br/">https://app.vivacred.com.br/</a>
	<b>Créditos anuais</b> por colaborador ou dependente:  1. Crédito Consultas: R\$ 300,00 (de 02 a 03 consultas anuais) 2. Crédito Exames por Imagens: R\$ 400,00 (de 02 a 05 exames de baixa e média complexidades)

<p>1. <b>2. Créditos Saúde(b)</b></p>	<p>3. Crédito Exames Análises Clínicas: R\$ 150,00 (02 a 03 exames sumários de sangue, fezes e urina)</p> <p>4. Crédito Checkup Sanguíneo: R\$ 70,00 (01 por ano e 13 itens analisados)</p> <p>5. Crédito Hospitalar: R\$ 2.500,00 (de 02 a 04 atendimentos anuais de urgência e emergência, sem diária de internação clínica ou 01 atendimento anual de urgência e emergência com 01 diária de internação clínica).</p> <p>6. Crédito Parto: R\$ 6.500,00 (anual)</p> <p>7. Crédito Farmácia: anual, R\$ 1.440,00, correspondente a R\$ 120,00 mensais (g)</p>
<p>3. <b>TeleConsultas ilimitadas(c)</b></p>	<p><b>Especialidades</b> atendidas de consultas:</p> <p>1. Alergia e imunologia</p> <p>2. Cardiologista</p> <p>3. Dermatologista</p> <p>4. Endocrinologia</p> <p>5. Gastroenterologia</p> <p>6. Ginecologia</p> <p>7. Oftalmologia</p> <p>8. Ortopedia e Traumatologia</p> <p>9. Otorrinolaringologista</p> <p>10. Pediatria</p> <p>11. Pneumologista</p> <p>12. Reumatologia</p> <p>13. Urologista</p> <p>14. Clínico Geral - Pronto Atendimento 24 horas</p>
<p>1. <b>4. Seguro Cirurgia MAG Seguros S/A(e)</b></p> <p>2. <b>1. Procedimentos cirúrgicos cobertos: 917(*)</b></p> <p>3. <b>2. Cobertura financeira: até R\$</b></p>	

<p>50.000,00(*)  (*) Por colaborador/dependente conforme Condições Gerais</p>	
---	--

a) **CONTRATO PARTICULAR VIVACRED DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE e BEM-ESTAR** efetivado entre a VivaCred e o empregado, detalhando a contratação e condições para uso dos serviços.

b) **Créditos anuais**, disponibilizados no Cartão VivaCred do colaborador, para pagamento de todos os procedimentos disponíveis, de acordo com a Tabela de Preços VivaCred, com validade anual e para uso exclusivo na Rede Credenciada ou em local definido pela VivaCred, sendo acessado através do link: <https://app.vivacred.com.br/> para as informações: Extrato, Saldo e Número do Cartão.

c) **As TeleConsultas** serão realizadas através do link: <https://www.vivacred.com.br/rede-credenciada/vivaonteleconsulta>.

d) **Seguro Cirurgia MAG Seguros S/A** é uma Apólice de Seguro de Pessoas em Grupo, contratada pela VivaCred e que figura como Estipulante para a inclusão de todos os clientes que aderirem ao **Pacote de Serviços VivaCred Sindicatos**, realizando a cobertura de 917 (novecentos e dezessete) procedimentos cirúrgicos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, empregado e dependente pagante, a ser utilizado exclusivamente na Rede Credenciada VivaCred, conforme Condições Gerais Cirurgia.

e) **Crédito Farmácia** é o valor correspondente a mensalidade do Pacote de Serviços VivaCred Sindicatos, paga pelo colaborador e disponibilizado para o mesmo, através do Programa de Benefícios de Medicamentos VivaCred: <https://vivacred.com.br/epharma> , em parceria com a ePharma – PBM do Brasil S/A, que desenvolveu, e Sistema para a gestão da dispensação dos *Medicamentos Cobertos*, oriundos de *Receitas Médicas ou Odontológicas* em regime ambulatorial, aviados na *Rede Credenciada de Farmácias VivaCred/E-Pharma*.

## Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUN. DE DISPENSA, PAG E HOMOLOG. DAS VERBAS RESCISÓRIAS, PRAZOS E MULTAS

A empresa ao demitir o empregado deverá comunicar, por escrito, o dia, hora e local da homologação.

**§ 1º** – As empresas ao dispensarem seus empregados poderão homologar de forma opcional, a rescisão contratual no Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Petrolina - SINTCOPE, dando entrada mediante protocolo com 03 (TRES) dias mínimos de antecedência, para o efetivo pagamento das verbas rescisórias do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

**§ 2º** – Documentação necessária para homologação: Termo de rescisão contratual em 5 (cinco) vias, guias de seguro-desemprego protocolo e guias online, extrato analítico do FGTS do período trabalhado ou extrato de FGTS para fins rescisórios, sem ocorrência, fornecido através do conectividade social, chave de identificação da comunicação de movimentação do trabalhador, cópia da comunicação do aviso prévio ou se for o caso, carta de pedido de demissão, GRRF devidamente quitada, e o demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório, carta de informação da empresa para o funcionário, carta de preposição, se for o caso, e exame médico demissional, realizado por médico do trabalho credenciado pelo Ministério do Trabalho, Declaração de Quitação de Débitos sindicais(SINTCOPE E SINCOPEÇAS), Pagamento em espécie ou comprovante bancário .

**§ 3º** – AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS AOS EMPREGADOS COM AVISO PRÉVIO TRABALHADO OU INDENIZADO, BEM COMO EFETUAR A HOMOLOGAÇÃO, NOS PRAZOS LEGAIS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SUJEITAR- SE A MULTA PREVISTA NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO- CLT.

**§ 4º** - Para fins de contagem de tempo de serviço, o novo aviso prévio restringe-se ao seu efetivo cumprimento, de 30 dias, ou ainda na hipótese de dispensa sem justo motivo ou por rescisão indireta do contrato de trabalho limitando-se ao período de 30 dias, sendo certo que os dias adicionais, acrescidos em razão da lei nº12.506/2011, deverão ser indenizados"

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMENTA Nº 15 INSTITUIÇÃO NORMATIVA Nº 01**

ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CONTAGEM DO PRAZO DO AVISO-PRÉVIO. É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal. I – Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio, será devida a indenização em referência; II – Se ocorrer após ou durante a data base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva celebrada.

Referência: art. 9º, da Lei nº 7.238/84, e art. 487, § 1º, da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregador sempre que dispensar o empregado por justa causa, expedirá comunicado por escrito, que lhe será entregue mediante recibo, constando o motivo da dispensa. Caso não adote esta providência, a demissão será considerada sem justa causa.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SESC E SENAC**

O Sindicato da Categoria Econômica se compromete a envidar esforços no sentido de incentivar as empresas optantes pelo SIMPLES a celebrarem convênios com o SESC e SENAC a fim de garantir aos trabalhadores o direito de associação junto àquelas instituições.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Na CTPS do empregado deverão ser anotados: o salário fixo, o percentual das comissões e DSR; ou se for o caso, o salário fixo mais o percentual das comissões, e DSR; outros adicionais, além da função exercida.

**§ Único** – As empresas que tiverem no seu quadro de pessoal mais de 12 (doze) funcionários, não poderão exigir trabalhos diversos do ajustado no contrato de trabalho, inclusive do comissionista.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com a identificação da empresa, e no qual constará a remuneração, com as discriminações das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras, comissões, adicionais e descontos efetuados inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

A retenção da CTPS do empregado pela empresa, por um período superior a 48h (quarenta e oito horas), sujeitará o empregador as penalidades da Lei.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - OPERAÇÕES DE VEÍCULOS E OPERADORES DE EQUIP.**

Os trabalhadores nas **funções de operadores de equipamentos e motoristas de veículos que por imprudência causarem acidente ou por imperícia não conseguirem trabalhar nas operações**, manobrar os veículos no trajeto e rampas de acesso, serão afastados da operação pelo gerente imediato para evitar incidentes e acidentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DE REGULAMENTOS INTERNOS**

As empresas fornecerão cópias dos seus regulamentos internos, aos seus empregados, desde que os possuam.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DA SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA**

No caso de suspensão ou advertência ao empregado, a mesma só terá validade quando comunicado, por escrito, pela empresa, o motivo da punição.

## Estabilidade Geral

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo motivo de justa causa para demissão:

- a) **Gestante** – desde a gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;
- b) **Alistado** – O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a sua incorporação ou dispensa;
- c) **Pró - Aposentadoria** – Por 12 (doze) meses imediatamente anterior a complementação do tempo para aposentadoria integral pela Previdência Social;
- d) **Acidente de Trabalho** (sem sequelas) – Terá estabilidade de 12 (doze) meses após o retorno do gozo do benefício previdenciário.
- e) **Doença** – Por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, que por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos;

**§ Único**- Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela empresa, de seu estado gravídico, deverá ela requerer por escrito o benefício previsto na alínea “a” desta Cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no Art. 10, Inciso II, Letra “b”, do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e ao direito de reintegração.

## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO COMERCIÁRIO VIGIA E/OU SEGURANÇA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica ao empregado que no desempenho da função de vigia e/ou de segurança - FISCAL DE LOJA do estabelecimento comercial, cometa ato que o leve a responder ação penal, desde que, comprovadamente, em defesa do patrimônio

da empresa ficando vedado a utilização de armas de fogo e/ou branca por trabalhadores exercentes das funções acima referidas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS**

Os empregados não poderão sofrer descontos face ao recebimento de cheques sem fundos, recebidos em funções de cobrança, caixa ou vendas, desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenham prévia ciência expressa em documentos por eles assinados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DE MERCADORIA**

O empregado não poderá sofrer desconto na sua remuneração por falta de mercadoria no estoque da empresa, a menos que seja comprovada a sua desídia ou improbidade, que sujeitará a dispensa do empregado por justa causa.

**§ Único** - no caso de controle de estoque de mercadorias pela empresa, realizado com a participação do empregado, o mesmo responderá por todo e qualquer desvio ocorrido.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISO**

As empresas colocarão à disposição das entidades convenientes, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados, na forma da lei, desde que originários de convênios médicos, farmácia, ótica, livraria, empréstimos bancários consignados e outros, sendo suficiente uma única autorização individual escrita pelo empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONTA SALÁRIO**

A empresa que optar em fazer o pagamento dos empregados através de “Instituição Bancaria” deverá firmar contrato com a Instituição Financeira destinada a abertura de Conta – Salário isentando o empregado de qualquer tarifa bancaria no ato do saque (Resolução 3402/06 combinado com 3424/06).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

No caso de atraso no pagamento de salários, inclusive comissões até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregado mensalista, ou até o 2º (segundo) dia útil do vencimento quando se tratar de pagamento semanal ou quinzenal, se sujeitará o empregador ao pagamento da multa de 5,0% (cinco por cento) em favor do empregado, sobre sua remuneração.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Ficará dispensado do aviso prévio o empregado demitido, sem justa causa, que obtiver emprego antes do término do referido aviso, percebendo apenas os dias trabalhados no período.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO EMPRÉSTIMO**

As empresas poderão, com anuência da entidade sindical, após consulta aos trabalhadores, celebrar convênios junto às instituições financeiras no sentido de facilitar empréstimos financeiros aos seus empregados, de acordo com a Medida Provisória nº. 130 e o Decreto nº. 4.840, ambos de 17/09/2003.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DOS EMPREGADOS EM REUNIÕES, BALANÇOS E CURSOS**

A Participação obrigatória dos empregados em reuniões, balanços e cursos convocados pela empresa, realizados fora da jornada normal de trabalho, será remunerada como hora extra, nos termos da Cláusula Décima primeira desta convenção.

Parágrafo único: Cursos de capacitação a convite da empresa no total de até 40 horas anuais, fora da jornada normal de trabalho, não serão remuneradas como hora extra, bem como, não haverá ônus para o trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA**

Qualquer redução de jornada de trabalho e ou de salários, somente poderá ocorrer mediante negociações coletivas de trabalho e celebração do competente acordo coletivo, com a participação do Sindicato Profissional, nos termos contidos no inciso VI do Art.7º da Constituição Federal

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido pelas partes convenientes, de forma facultativa, o REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, como previsto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e parágrafo 2º do artigo 59 e 413, ambos, da CLT, lei 9601/98, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se, o EXCESSO DE HORAS DE UM DIA, limitado à 02 (duas) horas, excetuando-se os domingos e feriados, for COMPENSADO PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRO DIA, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês sejam compensadas até 01 (UM) ANO após a sua realização. Deverá sempre ser RESPEITADO o DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa interessada na implantação do supra citado BANCO DE HORAS nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINCOMFERPE (Fone/WhatsApp (81) 99161-8003 ou alternativamente através do E-mail atendimento@sincomferpe.com.br, representante patronal, incumbindo-se esta, em seguida celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, individualizado por empresa, com o Sindicato dos trabalhadores no Comércio de Petrolina, devendo como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supra citadas a quitação das Contribuições Negociais previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que procedam à IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS, sem o cumprimento das disposições desta cláusula, independentemente do cumprimento das demais disposições da presente Convenção Coletiva, arcarão com a multa de 01 (um) salário normativo por trabalhador que tenha sido abrangido por tal Banco de Horas Irregular, em benefício dele trabalhador, além de outra multa de igual valor, no mesmo número de trabalhadores prejudicados, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES COMÉRCIO DE PETROLINA**, isto sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas serão obrigadas a utilizar o livro de ponto, cartão mecanizado ou magnético, para o efetivo controle de horários de seus empregados independente do seu número.

**§ Único** – Ponto Magnético – A empresa fornecerá ao empregado, relatório “espelho” das horas trabalhadas, mensalmente, quando solicitado pelo mesmo.

## Faltas

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PIS AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO

O Sindicato Patronal Convenente compromete-se a expedir instruções às suas associadas no sentido de celebrar convênio junto a Caixa Econômica Federal, a fim de proceder ao pagamento do PIS na própria empresa.

**§ Único** – Necessitando o empregado de ausentar-se para o recebimento do PIS, as horas de ausências serão abonadas, e não consideradas como falta.

## Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Havendo necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, o empregador se compromete a convocar, prioritariamente, o não estudante, dentre os que estejam habilitados aos serviços a serem executados.

**§ 1º** – Mediante o aviso prévio de 72h (setenta e duas) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia da prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização em dia e hora

incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

**§ 2º** – A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecida pela própria escola.

**§ 3º** – O empregado estudante, que comprovar através de declaração oficial da instituição de ensino que depende de um único horário para sua frequência em sala de aula, e a empresa dispuser de mais de um turno, será assegurado ao mesmo a compatibilidade de seu horário para o trabalho e frequência às aulas, bem como de vaga no turno de interesse do empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

As empresas liberarão o expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, observando o disposto na Portaria nº. 329/89 – INAMPS.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS**

As ausências ao serviço do beneficiário deste instrumento normativo para acompanhamento de filhos ou internação hospitalar, se compensadas, não serão descontadas deste que conste no atestado médico o nome do empregado acompanhante.

**§ Único** – O benefício de que trata esta cláusula está condicionado à apresentação, em 48h (quarenta e oito horas), do respectivo comprovante (Atestado Médico).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas fornecerão lanche, gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a primeira hora suplementar.

**§ Único** – As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Fica autorizado, condicionado a apresentação de comprovante do recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL SINCOMFERPE e a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL SINTCOPE**, a abertura do comércio nos domingos e nos feriados civis, religiosos, municipais, estaduais ou federais, **com exceção** dos seguintes feriados: **01 de janeiro** (confraternização universal), 01 de maio (**dia do trabalho**), 3ª segunda-feira do mês de outubro (**dia do comerciário**) e 25 de dezembro (**Natal**), em jornada de, no máximo, 6h (seis horas) por turno.

a) As empresas interessadas deverão comunicar o **SINTCOPE** até 02 (dois) dias antes do domingo e feriado a ser trabalhado, comprometendo-se o empregador a comunicar aos empregados escalados, em igual prazo;

b) Os empregados que percebem remuneração fixa e variável (por comissão) receberão a título de gratificação, quando tratar de domingo e/ou feriado a importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por cada domingo ou feriado trabalhado, assegurado o pagamento em valor superior para os que já recebem acima do valor indicado.

c) O empregado que trabalhar nos feriados terá direito a uma folga compensatória a ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do feriado trabalhado.

d) Após seis dias consecutivos de trabalho, deverá ser concedido ao empregado, o Repouso Semanal Remunerado e está vedado/proibido o trabalho de qualquer comerciário por 07 (sete) ou mais dias consecutivos, cabendo aos empregadores, adequarem as suas escalas de serviço e folga do descanso semanal remunerado a fim de que não sofram as penalidades decorrentes da inobservância desta proibição em cumprimento ao Termo de Ajuste e Conduta – TAC, celebrado no âmbito do Ministério Público do Trabalho em 05/03/2012.

e) O Repouso Semanal Remunerado deverá coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 02 (duas) semanas, com o domingo.

f) As verbas salariais à título de gratificação de domingo e/ou de feriado trabalhado, deverão constar nos comprovantes de pagamento do trabalhador.

g) As empresas atingidas por esse instrumento coletivo, que desejarem abrir nos domingos e feriados, recolherão, a título de **encargo operacional profissional**, ao **SINTCOPE**, a taxa de **R\$ 10,00 (dez reais)** por funcionário, nos feriados e domingos onde vierem a laborar. O citado

encargo, deverá ser recolhido na tesouraria do sindicato ou via boleto pelo site , ou por outro meio negociado com o sindicato.

Para possibilitar a abertura do comércio nos feriados e domingos indicados nesta cláusula, as empresas deverão requerer ao **SINCOMFERPE - SINDICATO PATRONAL**, através do e-mail: [atendimento@sincomferpe.com.br](mailto:atendimento@sincomferpe.com.br), a emissão do **Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS)**, relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelos **SINDICATOS: PATRONAL e PROFISSIONAL**, e que comprovará a situação regular das referidas empresas perante aos respectivos **SINDICATOS, PATRONAL e PROFISSIONAL**, com relação ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas diversas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre as entidades, patronal e profissional, até à presente Convenção Coletiva de Trabalho, além das mensalidades sindicais

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas colocarão para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, assentos que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E EPI**

As empresas obrigam-se ao fornecimento gratuito de fardamentos (composto de camisa ou blusa, calça, saia ou bermuda e calçados), desde que exigidos pela empresa, bem como de equipamento de proteção individual – EPI, quando exigível por lei, obedecendo a prazos e condições de fornecimentos a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de fardamento se dará independentemente de haver na roupa profissional logomarca e/ou nome do empregador.

**§ 1º** – As empresas fornecerão os EPI'S mediante recibo, ficando o empregado obrigado ao seu uso, salvo hipótese de inadequação ou imprestabilidade comprovada dos mesmos equipamentos.

**§ 2º** – Somente serão fornecidos EPI'S aprovados pelo MTE e fabricados por empresa cadastrada no DNSST/MTE.

**§ 3º** – Os EPI'S inadequados ou imprestáveis serão substituídos imediatamente.

**CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA S ELEIÇÕES**

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados constituirão as CIPA'S na forma da legislação em vigor, dando-se ciência ao sindicato profissional.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS**

As empresas que possuem serviços médicos próprios ou convênio, responsabilizar-se-ão, pelos exames médicos e odontológicos para abono de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social observando o prazo da legislação vigente.

**§ 1º** – Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos, de acordo com a ordem de preferência estabelecida em lei, entendendo-se como primeira prioridade, ainda, os serviços médicos conveniados com o INSS.

**§ 2º** - As empresas deverão orientar seus empregados que se apresentarem com suspeitas de doenças originadas do trabalho, a procurar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST, órgão do SUS, no município de Petrolina.

**§ 3º** - O benefício de abono da falta que trata esta cláusula está condicionado á apresentação, pelo empregado, em 48h (quarenta e oito horas), do respectivo atestado médico.

**Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher formulários exigíveis para os beneficiários da Previdência Social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis quando se tratar de auxílio doença, em 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de aposentadoria, A contar do requerimento por parte do interessado. Em se tratando de aposentadoria especial, O formulário PPP deverá ser fornecido no prazo máximo de 20(vinte) dias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO CAT**

A CAT deverá ser emitida pela empresa para todo acidente ou doença relacionada com o trabalho ainda que não haja afastamento ou incapacidade para o trabalho, de acordo com o Decreto 3.048/99.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MEDICAMENTOS E CONDUÇÃO PARA ACIDENTADOS**

As empresas fornecerão gratuitamente a medicação necessária aos primeiros socorros dos seus empregados vitimados por acidentes no trabalho, bem como a condução dos mesmos para atendimento hospitalar necessário.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÕES / DESCONTOS E REPASSES**

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados desde que autorizados pelos mesmos, em especial na oportunidade das admissões, descontando 2% (dois por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional, fazendo o repasse, até o dia 10 de cada mês. O não repasse no referido prazo implicará no pagamento da multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor não repassado.

**§ Único** – O repasse dos valores descontados dos associados será efetuado através de Boleto Bancário da Caixa Econômica Federal, emitido pela empresa, mensalmente através do site do

sintcope: [www.sintcopepetrolina.org.br](http://www.sintcopepetrolina.org.br), com vencimento no dia 10 de cada mês. Em caso de atraso a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não repassado.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será permitido o acesso de diretores sindicais aos locais de trabalho para afixação de aviso em quadro próprio da empresa, desde que autorizado por pessoas credenciadas pela empresa

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa liberará seu empregado sindicalizado eleito membro da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, até o máximo de 20 (vinte) dias ao ano sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reuniões do órgão de classe.

§ 1º – A liberação de que trata o “caput” desta cláusula está condicionada a solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional, ou do seu substituto, ao dirigente da empresa, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 2º – Nas hipóteses excepcionais de compromissos Sindicais e urgentes, admite-se a comunicação ao empregador com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Os **EMPREGADORES** representados pelo **SINCOMFERPE**, recolherão, em favor dos referidos **SINDICATO PATRONAL**, para implementação de programas de desenvolvimento do comércio em geral e para atender às despesas oriundas da presente negociação coletiva (editais e publicações, honorários profissionais, assembleias gerais extraordinárias), a título de taxa negociada patronal, os seguintes valores: R\$ 110,00 (cento e dez reais) pelas empresas de 0 (zero) a até 05 (cinco) empregados e **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, por cada empregado, pelas empresas com mais de 05 (cinco) empregados, valores que deverão ser recolhidos ao respectivo **SINDICATO PATRONAL** até o dia **05 de agosto de 2023**, devendo ser comprovados

os recolhimentos perante o **SINCOMFERPE**, sob pena de, não o fazendo, arcar com a uma multa no percentual de 2% (dois por cento), durante os primeiros 30 (trinta) dias e, depois de decorrido tal prazo, além da multa, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Único:** Para que seja efetuado o pagamento da taxa negocial patronal de que trata esta cláusula, o **EMPREGADOR** terá que acessar o site do **SINDICATO PATRONAL**: <https://sincomferpe.com>, para emissão do boleto bancário relativo à aludida taxa, podendo ser solicitado através do endereço eletrônico [atendimento@sincomferpe.com.br](mailto:atendimento@sincomferpe.com.br), ou Fone/WhatsApp (81) 99161-8003.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL,ARTIGO 513,ALINE "E", DA CLT.**

A título de desconto assistencial aprovado em assembleia geral extraordinária, considerando o Princípio da Autônoma da vontade Coletiva da Categoria profissional, realizada no dia 14/01/2023, em conformidade com convocação específica do Edital, publicado no Jornal DIARIO DA REGIÃO do dia 27/12/2022, edição 8753, página 05, bem como, publicado no Jornal do Comerciante- edição 15, do SINTCOPE, com tiragem de 8.000 (oito mil) exemplares distribuídos entre os componentes da categoria dos empregados no comércio de Petrolina/PE, visando o patrocínio das despesas decorrentes da negociação coletiva de trabalho 2023/2024, com editais, publicidade, honorários advocatícios, e outras necessárias à celebração do presente instrumento, os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, autorizam o desconto de 03 (tres) parcelas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, dos salários de todos os empregados nas folhas de **JULHO ,AGOSTO, SETEMBRO DE 2023**, ficando os empregadores com a responsabilidade constante no art. 545 e seu §único e ainda as penalidades constantes do art. 553, ambos da CLT.

§1º - Fica assegurado aos empregados beneficiários da presente Convenção, o direito de oposição ao desconto, desde que o exerça no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do registro e arquivamento do presente instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco. A oposição somente será aceita, se procedida pelo próprio empregado perante o Sindicato, mediante assinatura de documento apropriado individual.

§2º - O SINTCOPE, a contar do depósito da presente convenção junto à Superintendência Regional do Trabalho, compromete-se a realizar da forma mais ampla nos meios de comunicação escritos e falados da Região, além de informativos próprios o direito de oposição ao desconto negocial da categoria, sendo que nenhum desconto será efetuado antes do final do prazo de oposição.

§3º - O repasse dos valores descontados dos salários dos empregados será efetuado através de boleto bancário único pelo empregador, devendo ser pago perante à Caixa Econômica Federal, emitido pela empresa até o vencimento através do site do SINTCOPE [www.sintcopepetrolina.org.br](http://www.sintcopepetrolina.org.br) com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao desconto, em caso de atraso a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não repassado.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade Sindical profissional, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste termo em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional.

## Outras disposições sobre representação e organização

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS

As empresas permitirão a circulação de uma urna itinerante para coleta de votos dos associados, para a realização de eleições da direção do sindicato profissional, cujo local da empresa será acordado, previamente, entre o empregador e o sindicato obreiro.

## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA- OBRIGAÇÕES DE FAZER

A inobservância de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em favor do empregado prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As empresas ficarão sujeitas a multas em caso de descumprimento desse instrumento coletivo de trabalho.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **02 (dois) PISOS SALARIAIS** em caso de **DESCUMPRIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO DE FAZER** constantes das cláusulas deste instrumento. Do total da multa arrecadada, o valor reverterá em partes

iguais em favor do sindicato profissional (50%) e em favor do sindicato patronal (50%), ficando cada sindicato com a responsabilidade de proceder com a cobrança e aplicação da parte que lhe cabe.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTA POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR**

A empresa que funcionar com utilização de mão-de-obra comerciária nos dias de /ou feriados, sem observar os requisitos previstos neste instrumento, arcará com **uma multa nos valores previsto abaixo, por cada dia que vier a FUNCIONAR IRREGULARMENTE NO DOMINGO E/OU FERIADO**. Do total da multa arrecadada, o valor reverterá em partes iguais em favor do sindicato profissional (50%) e em favor do sindicato patronal (50%), ficando cada sindicato com a responsabilidade de proceder com a cobrança e aplicação da parte que lhe cabe.

<b>Micro Empreendedor Individual - MEI</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>Micro Empresa - ME</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Empresa de Pequeno Porte - EPP</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>Demais Empresas</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

#### **PARAGRÁFO TERCEIRO:**

Serão devidas as multas, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, após a **NOTIFICAÇÃO** à empresa, a qual terá oportunidade de cumprir/enquadrar-se nas condições previstas neste instrumento coletivo, dentro prazo ajustado com o sindicato. Incidindo a multa em caso de **NÃO CUMPRIMENTO** das condições ajustadas entre as partes e na hipótese de AUSÊNCIA DE RESPOSTA da empresa à NOTIFICAÇÃO.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A Representação Patronal – SINCOMFERPE-PE deverá ser comunicada através do e-mail: atendimento@[sincomferpe.com.br](mailto:sincomferpe.com.br), pelo sindicato laboral, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização de audiência de conciliação perante a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO - SRT/PE.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

No caso de REINCIDÊNCIA, não haverá a OBRIGATORIEDADE da NOTIFICAÇÃO para cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo acarretando AUTOMATICAMENTE a aplicação da MULTA.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

O não pagamento da MULTA devida, prevista nesta cláusula, autorizará a diretoria da entidade a protestar a título no cartório competente, bem como, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Esta Convenção não anistia, não perdoa débitos passados com ambos os sindicatos nos últimos 5 (cinco) anos e obriga os sindicatos a informar a SRT/PE, quais empresas estão quites com os sindicatos, num prazo de 120 dias

#### **PARÁGRAFO OITAVO:**

Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência da Vara do Trabalho, adstritas ao Município onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia quando a mesma for implantada. O cumprimento da presente **Convenção Coletiva de Trabalho, será fiscalizado** pelos SINDICATOS a SRT-PE., ou a GRT, aplicando as penalidades de acordo com a Legislação vigente e a esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho, vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 01 de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2024 somente produzindo seus efeitos 03 (três) dias após o depósito na SERET/GRT/PETROLINA/MTE-PE.

§1º – As partes comprometem-se a realizar a primeira rodada de negociação no mês de fevereiro de 2024, vez que a data base da categoria é 1 de março.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA**

Obrigam-se os empregadores a efetuar o desconto em folha, desde que autorizado por escrito pelo empregado, quando este decorrer de convênio celebrado pelo SINDICATO PROFISSIONAL para acesso a serviços ofertados pelo mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será considerada válida a autorização escrita concedida mediante a coleta das assinaturas dos trabalhadores através de relação confeccionada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, assinada pelos trabalhadores interessados e encaminhada ao EMPREGADOR.

Para fins do cumprimento do desconto e rodagem da folha de pagamento, as autorizações de desconto informadas até o dia 15 (quinze) de cada mês serão descontadas e repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Quando o envio da autorização ocorrer após o dia 15 (quinze) somente será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obriga-se o Sindicato Profissional do empregado, antes da adesão deste, informá-lo quais os serviços estão cobertos pelo valor a ser descontado, bem como carência, limitações de uso, e outras informações básicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderá o empregado efetuar a qualquer tempo a desautorização do desconto em folha, mediante requerimento por escrito dirigido a EMPRESA e ao SINDICATO PROFISSIONAL.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Esta cláusula só terá validade durante a vigência desta convenção, ficando as empresas desobrigadas de efetuar o desconto no caso da não renovação desta cláusula na próxima CCT.

}

SERGIO GOMES LACERDA  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE PETROLINA

DILMA GOMES DOS REIS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE PETROLINA

CELSON JORDAO CAVALCANTI  
Presidente  
SIND DO COM DE BENS E SERV DE MAQ, FER, TIN, MAQUI, BOMB, FERR, EQUIP E MAT DE  
CONST, MAT PROT, MAT HID, VID E ART, MAD E ART IMPORT E EXPORT PE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.